



MANUAL PRÁTICO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS DAS ELEIÇÕES 2020

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020.

Apresentação

O presente Manual foi elaborado com a intenção primordial de oferecer orientações práticas aos colaboradores e membros de partidos políticos quanto à realização das convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos às Eleições Municipais de 2020, bem como da formação ou não de coligações nas eleições majoritárias.

Tendo em vista esse objetivo, não houve a pretensão de esgotar todos os assuntos aqui abordados, uma vez que há detalhes técnicos-jurídicos que interessariam apenas a profissionais do ramo ou somente teriam aplicação em contexto muito específico. Para esses casos, recomenda-se consulta à literatura especializada.

A disposição dos assuntos obedeceu ao critério cronológico, a fim de se estabelecer uma linha do tempo que denotasse o passo-a-passo das convenções partidárias. Tratou-se, neste Manual, das etapas iniciais - como a convocação da convenção e a escolha do local para sua realização - às etapas finais, a exemplo do registro de candidatura.

Obviamente, há outros assuntos de extrema relevância que dizem respeito às etapas anteriores à convenção (filiação partidária, domicílio eleitoral, desincompatibilização, entre outros), bem como posteriores à convenção (impugnação de registro de candidatura, prestação de contas, propaganda eleitoral, diplomação, entre outros) e que, propositalmente foram aqui omitidos, a fim de não se desvirtuar o caráter prático e objetivo que inspirou a elaboração deste Manual.

Outra ponto de realce é que as orientações aqui contidas foram produzidas em conformidade com as alterações legislativas recentes motivadas pela decretação do estado de calamidade pública de importância internacional em razão da pandemia da Covid-19. Estamos falando especificamente da Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou as eleições e alterou os prazos do calendário eleitoral e da Resolução TSE nº 23.623, de 30 de junho de 2020, que trouxe novas regras para permitir e disciplinar a realização de convenções partidárias por meio virtual (videoconferência).

Por fim, é importante esclarecer que certamente a dinâmica dos fatos cotidianos vai possibilitar inúmeras dúvidas que não poderão ser aqui sanadas por razões óbvias. Por isso, advirte-se que este Manual Prático não dispensa o necessário auxílio técnico-jurídico especializado por profissional de advocacia no decorrer da prática dos atos partidários e políticos durante o processo eleitoral.

Boa leitura!

Sumário

1 PRINCIPAIS MARCOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020.....	04
2 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES 2020	05
2.1 CONVOCAÇÃO	05
2.2 LOCAL.....	08
2.3 HORÁRIO.....	10
2.4 CONSENTIMENTO PARA COMPOR A NOMINATA (LISTA) DE CANDIDATOS.....	10
2.5 INSCRIÇÃO DA NOMINATA E PROPOSTA DE COLIGAÇÃO	10
2.6 COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS NA CONVENÇÃO	11
2.7 QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	11
2.8 ROTEIRO DA REUNIÃO	11
2.9 PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	13
2.10 ESCOLHA DE CANDIDATOS.....	14
2.11 NÚMERO IDENTIFICADOR DOS CANDIDATOS E DOS PARTIDOS.....	16
2.12 COLIGAÇÕES	17
2.13 ATA DA CONVENÇÃO.....	19
2.14 LIVROS DE ATA.....	20
3 REGISTRO DE CANDIDATURA.....	22
3.1 NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS.....	22
3.2 NOME DOS CANDIDATOS E SUAS VARIAÇÕES	24
3.3 PEDIDO DE REGISTRO	25
3.4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REGISTRO	26
4 MODELOS DE DOCUMENTOS.....	30
MODELO 1	30
MODELO 2.....	31
MODELO 3.....	32
MODELO 4.....	33
MODELO 5.....	34
MODELO 6	35
MODELO 7	36

1.

PRINCIPAIS MARCOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

- Propaganda intrapartidária pelo postulante à candidatura com vistas à indicação de seu nome na Convenção partidária: a partir de 16 de agosto;
- Convenções partidárias para escolha de candidatos: entre 31 de agosto e 16 de setembro;
- Prazo-limite para registro de candidatura: até 26 de setembro;
- Início da propaganda eleitoral na TV e Rádio: 27 de setembro;
- **Eleições:**¹
 - 1º turno: 15 de novembro;
 - 2º turno: 29 de novembro;
- Diplomação: até 18 de dezembro.

¹ Para atender eventuais emergências de saúde pública, a EC nº 107/20 criou o seguinte mecanismo: “No caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nas datas previstas no caput deste artigo, o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, e após parecer da Comissão Mista de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderá editar decreto legislativo a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 27 de dezembro de 2020, e caberá ao Tribunal Superior Eleitoral dispor sobre as medidas necessárias à conclusão do processo eleitoral.”

2.

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES 2020

- As convenções partidárias são reuniões internas dos partidos destinadas à:
 - definição dos cargos que o partido disputará;
 - escolha dos **candidatos a prefeito e vereador** nas eleições municipais de 2020;
 - formação ou não de **coligações partidárias** para as eleições de prefeito; sorteio dos números dos candidatos;
 - escolha de representantes e/ou delegados perante a Justiça Eleitoral.

2.1 Convocação

A convocação das Convenções Municipais observará os seguintes critérios, sob pena de nulidade (§1º, art. 165 do Estatuto PSL):

2.1

- O ato de convocação compete ao Presidente do Diretório Municipal;
- Instrumento convocatório:
 - publicação de edital na sede do Partido, na imprensa local ou, em sua falta, por afixação no Cartório Eleitoral da Zona, bem como na Câmara Municipal, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas - (*modelo 01*);
 - indicação do lugar (ou ferramenta de videoconferência), dia e hora da reunião;
 - declaração da matéria a ser tratada: escolha de candidatos, possível formação de coligação partidária para prefeito, entre outros;
 - Comunicação à Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual sobre a data de realização da convenção e a pauta a ser discutida (*modelo 03*).
 - quando no formato virtual, segundo critérios a serem estabelecidos pelo partido.

2.1

Nos municípios onde **não houver Diretório constituído** ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Provisória Estadual designará **Comissão Provisória Municipal** composta de, no mínimo, 7 e, no máximo, 9 membros. Nessa mesma designação deverá constar indicação de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros, denominados vogais (art. 29, Estatuto PSL).

2.2 Convocação

Convocação virtual:

Embora tradicionalmente as convenções ocorram de forma presencial, para as Eleições de 2020, será permitida **a realização de convenção por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária** (Vide Resoluções TSE n. 23.609/2019 e 23.623/2020).

Aos partidos políticos é assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções.

2.2

No modelo tradicional, a Convenção Municipal é realizada nas **sedes dos municípios**, podendo, a critério da Comissão Executiva respectiva, ser realizada em qualquer distrito da territorialidade do município (arts. 30, § 4º, e 45, Estatuto PSL).

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º).

São requisitos para utilização de prédios públicos (art. 6º, § 2º, Res. TSE nº 23.609):

- comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção;
- providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público;
- respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos.

2.2

Para evitar transtornos desnecessários, é de extrema importância que os interessados em participar da convenção busquem com máxima antecedência testar o funcionamento do sistema escolhido pelo partido, sendo desejável que conte com ajuda de pessoas que tenham familiaridade com a ferramenta.

Convocação presencial:

No modelo tradicional, a Convenção Municipal é realizada nas **sedes dos municípios**, podendo, a critério da Comissão Executiva respectiva, ser realizada em qualquer distrito da territorialidade do município (arts. 30, § 4º, e 45, Estatuto PSL).

2.3

Horário

A Convenção terá início às 9h, antecedendo a votação para a escolha dos candidatos do Partido às eleições que deverá ser encerrada até as 14h. (art. 165, § 2º do Estatuto PSL).

2.4 Consentimento para compor a nominata (lista) de candidatos

Para compor nominata de candidatos é necessário dar o consentimento por meio de documento que instruirá o pedido de registro da chapa (*modelo 04*).

2.5 Inscrição da nominata e proposta de coligação

O pedido de inscrição da nominata de candidato e da proposta de coligação deverá ser requerido em até 24 horas antes da convenção ao órgão de direção partidária municipal, cabendo a este último verificar a regularidade do pedido para submissão à decisão da convenção (*modelo 05*).

2.6 Inscrição da nominata e proposta de coligação

A mesa diretora dos trabalhos da convenção municipal deverá ser composta, no mínimo, pelo(a) presidente e o(a) secretário(a) do partido, o que não impede a inclusão de outras pessoas, bem como de um mestre de cerimônia.

2.6

Os membros da mesa devem ter em mãos o livro-ata rubricado pela Justiça Eleitoral, Estatuto do PSL, Edital de convocação da Convenção e os pedidos de inscrição da chapa de candidatos e coligações.

2.7

Quórum de Instalação

As convenções podem ser instaladas com a **presença de qualquer número** de convencionais (art. 25, Estatuto PSL).

2.8

Roteiro da reunião

A título de sugestão de roteiro, tem-se o seguinte: o(a) presidente cumprimenta os(as) participantes da convenção e a declara instalada.

2.8

Ato contínuo, convida um dos convencionais para atuar como secretário(a). Em seguida, solicita ao secretário(a) a leitura do Edital de Convocação. Após, anuncia a chapa de candidatos(as) e a coloca em votação. Na sequência, anuncia a proposta de coligação e a coloca em votação. Prosseguindo, determina o sorteio do número do(s) candidatos(as). A seguir, coloca em votação a atribuição de competência à comissão provisória. Ao final da convenção, solicita a lavratura da ata. (*modelo 06*).

Convenção virtual:

Uma vez que a convenção virtual deverá ser registrada por áudio e vídeo, para os fins previstos na legislação, a verificação da presença de cada convencional na sala virtual, todos os atos realizados nesta, tudo o que venha a ser dito, realizado, deliberado, enfim, deverá ser registrado em áudio e vídeo, de modo que fique perfeitamente claro e compreensível ao serem observadas as imagens e ouvidas as falas.

2.9

Processo de votação

A título de sugestão de roteiro, tem-se o seguinte: o(a) presidente cumprimenta os(as) participantes da convenção e a declara instalada.

- Possuem direito a voto na Convenção Municipal (art. 48-A, Estatuto PSL):
 - os membros titulares do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, e os seus suplentes, estes quando convocados para suprir ausência dos titulares;
 - os delegados de abrangência municipal, escolhidos pelo Diretório Municipal ou Comissão Provisória municipal do partido para representá-lo perante a Justiça Eleitoral;
 - os representantes do Partido na Câmara de Vereadores do respectivo Município.
- As deliberações serão tomadas maioria simples dos presentes. O voto é sempre direto e pode ser aberto ou secreto, verbal ou escrito, sendo permitido voto por procuração (art. 25, p. único, Estatuto PSL);
- Não será permitido voto cumulativo quando o filiado tiver mais de uma função (art. 26, Estatuto PSL);

2.10

Escolha de candidatos

Como dito anteriormente, a convenção tem por finalidade, dentre outros, a escolha de candidatos a prefeito e vereador.

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º, e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º).

São **condições de elegibilidade**: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de 6 meses antes do pleito; V - a filiação partidária pelo mesmo prazo do domicílio; VI - a idade mínima de 21 anos para prefeito e vice-prefeito e de 18 anos para vereador.

É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14).

São inelegíveis (estarão impedidos de se candidatar): I - os inalistáveis e os analfabetos; II - no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição; III - quem exerceu dois mandatos consecutivos de prefeito ou vice-prefeito, torna-se inelegível para um terceiro mandato consecutivo nesses cargos; e IV - os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Além das condições de elegibilidade e das inelegibilidades, é preciso levar em conta **o prazo de desincompatibilização**, que é o período mínimo de afastamento do exercício de um cargo ou função pública que ocupa o pretendo candidato a fim de que possa disputar validamente as eleições.

Para dirimir dúvidas acerca dos prazos de desincompatibilização de candidato nas Eleições Gerais de 2020, a Justiça Eleitoral disponibilizou na internet o link abaixo:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>

2.10

Os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 107/2020, estiverem a vencer serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições 2020. Já os prazos vencidos serão considerados preclusos (encerrados), vedada a sua reabertura.

2.11

Número identificador dos candidatos e dos partidos

Cada candidato tem um número identificador próprio a ser digitado pelo eleitor na urna eletrônica e que será composto da seguinte forma nas Eleições de 2020:

I - os candidatos ao cargo de **prefeito**, bem como seu respectivo vice, concorrerão com o número identificador do partido político a que o titular estiver filiado (ex.: Maria Brasileira, 17);

II - os candidatos ao cargo de vereador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita (ex.: José Brasileiro, 17.122).

2.11

Essa identificação numérica será determinada por sorteio, ressalvado (art. 15, Resolução TSE nº 23.609/19):

I - o direito de preferência dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

II - o direito dos detentores de mandato de senador, deputado federal, estadual, distrital e vereador a fazer uso da prerrogativa indicada no tópico anterior ou a requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.

2.12 **Coligações**

É o agrupamento de dois ou mais partidos com o objetivo de atuar na disputa eleitoral. Os partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, podem celebrar coligações apenas para eleições majoritárias, isto é, para os cargos de prefeito (CRFB, art. 17, § 1º, com a redação dada pela EC n.º 97/2017 e Resolução TSE n.º 23.609/19, art. 4º).

2.12

É assegurado aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais (CRFB, art 17, §1º). A coligação terá denominação própria e poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, devendo funcionar **como um só partido político** no relacionamento com a Justiça Eleitoral. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 4º, § 1º).

Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às **diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional**, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, terá de comunicar essa decisão à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º a 4º).

2.13 Ata da Convenção

A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados (art. 7º, Res. TSE nº 23.609):

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;

VI - se for o caso, o representante da coligação, se já indicado, ainda que de outro partido; e

VII - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número de candidato, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Concluída a convenção, será lavrada a respectiva ata, a qual também será encerrada com as assinaturas do presidente e do secretário. *(modelo 07)*

2.14 Livros de Ata

Como dito anteriormente, caberá ao órgão partidário definir o modo de realização da convenção: presencial ou por videoconferência.

Convenção virtual:

Sendo a convenção por meio virtual, o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) disponível nos sites dos tribunais eleitorais funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes (art. 3º, Res. TSE nº 23.623/20).

Nesse contexto, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas (art. 5º, Res. TSE nº 23.623/20):

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

2.14

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

Convenção presencial:

No **modelo presencial**, os livros de **Ata da Convenção** serão abertos e encerrados pelos respectivos Presidentes ou Secretários-Gerais, sendo a **lista de presença** registrada antes da ata. (art. 27, §§ 3º e 4º, Estatuto PSL).

A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. Esse livro poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas e será digitalizado no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, a fim de ser enviado via internet até o dia seguinte da realização da convenção (art. 6º, §§ 3º a 7º, Res. TSE nº 23.609/19).

Esse é o comando legal, TODAVIA, consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da Covid-19, a Resolução TSE nº 23.623/20 **suspendeu a abertura de novos livros físicos visando à realização de convenções nas Eleições 2020**, a partir de 30/06/2020.

2.14

Daí, os partidos que já tinham livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral em 30/06, poderão, a seu critério, nele registrar a ata da convenção partidária virtual e a lista de presença.

Para os partidos que não tinham livro na Justiça Eleitoral até 30/06, poderão optar pela convenção virtual ou presencial, devendo neste último ser observadas as leis e as regras sanitárias, sendo obrigatório o registro da ata e da presença dos convencionais em formato virtual no CANDex.

3. Registro de candidatura

3.1 Convocação

Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de:

3.1

- 1 (um) candidato a prefeito com seu respectivo vice-prefeito; e
- até 150% do número de lugares a preencher na Câmara de Vereadores. Nos Municípios com até cem mil eleitores, cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

Na escolha dos candidatos, é preciso observar a chamada cota de gênero de, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% para candidaturas de cada gênero.

Na tabela a seguir, há alguns exemplos práticos de como realizar o cálculo de número de candidatos para vereadores:

CADEIRAS	CANDIDATOS	VAGAS GÊNERO 70% ²	VAGAS GÊNERO 30% ³
9	150% = 13,5 = 14	9,8 = 9	4,2 = 5
13	150% = 19,5 = 20	14	6
19	150% = 28,5 = 29	20,3 = 20	8,7 = 9

² Para este gênero despreza-se a fração.

³ Para este gênero, a fração será igualada a 1.

3.2 Nome dos candidatos e suas variações

O nome para constar da urna eletrônica terá **no máximo 30 caracteres**, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente (art. 25, Res. TSE nº 23.609/19).

Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta. Por exemplo: “Maria do Senado”, “Pedro da Anvisa”, “Lúcia da Prefeitura”, etc.

3.3 Pedido de Registro

Os pedidos de registro serão apresentados aos **juízos eleitorais** para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

3.3

Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as **19 horas do dia 26 de setembro de 2020**, por meio do sistema CANDex disponibilizado pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

3.4 Documentação necessária ao registro

O partido ou coligação deverá preencher um **formulário DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos partidários)** que deverá ser preenchido com as seguintes informações para cargo pleiteado (art. 23, Res. TSE nº 23.609/19):

I - cargo pleiteado;

II - nome e sigla do partido político;

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária, o nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV);

IV - datas das convenções;

3.4 Documentação necessária ao registro

V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII - endereço do comitê central de campanha;

IX - telefone fixo;

X - lista do nome e número dos candidatos;

XI - declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

3.4

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário **RRC (Requerimento de Registro de Candidatura)** deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex (art. 27, Res. TSE nº 23.609/19):

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

II - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes (se for o caso);

III - certidões criminais para fins eleitorais, fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

3.4

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação;

VII - propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

4. MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo 01 - Edital de Convocação

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória Municipal do PSL – Partido Social Liberal, do Município de _____/XX, por seu presidente, abaixo assinado, vem, nos termos do Estatuto do PSL, convocar os convenccionais para a Convenção Municipal⁴ a realizar-se em ____/____/2020, com início às ____ horas e término às ____ horas, sito a Rua _____, no ____, nesta cidade de _____, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- Formação de coligação partidária às eleições majoritárias de 2020;
- Sorteio dos números dos candidatos a Vereador;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura) _____
Presidente da Comissão Provisória Municipal

⁴ Em formato virtual: “[...] por seu presidente, abaixo assinado, vem, nos termos do Estatuto do PSL e da legislação eleitoral, convocar os convenccionais para a convenção municipal a ser realizada em formato virtual, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.623/2020, na data de ____/____/2020, com início às ____ horas, pela plataforma _____ (informar o sistema escolhido), com link de acesso enviado por e-mail ou por aplicativo de mensagens, a ser transmitida por terminal de computador na Rua ____, número ____, bairro ____, neste município de _____, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia [...]”.

Modelo 02 - Notificação ao convencional

Partido Social Liberal de _____/XX

Ilustríssimo(a) senhor(a) _____ Con-
vencional do PSL – Partido Social Liberal

O órgão de direção partidária municipal do PSL, por seu presidente adiante assinado, vem notificar Vossa Senhoria, consoante as disposições estatutárias, da realização da Convenção Municipal do PSL no dia ____/____/2020, com início às ____ horas e término às ____ horas, sito à rua _____,⁵ número _____, nesta cidade de _____, tendo em vista deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador; II - Formação de coligação partidária às eleições majoritárias de 2020; III - Sorteio dos números dos candidatos a Vereador; IV - Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura)

Presidente da Comissão Provisória Municipal

⁵ Convenção virtual: “[...] vem notificar Vossa Senhoria, consoante disposições estatutárias, da realização da convenção municipal, a ser realizada em formato virtual, conforme previsto na Resolução TSE no 23.623/2020, na data de ____/____/2020, com início às ____ horas, pela plataforma _____ (informar o sistema escolhido), com link de acesso enviado por e-mail ou por aplicativo de mensagens, a ser transmitida por terminal de computador na Rua _____, número _____, bairro _____, neste município de _____, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia [...]”.

Modelo 03 - Comunicação à Comissão Executiva Estadual

Partido Social Liberal de _____/XX

Ilustríssimo(a) senhor(a) _____ Con-
vencional do PSL – Partido Social Liberal

O órgão de direção partidária do PSL do município de _____, por meio de seu presidente, adiante assinado, em conformidade com as disposições estatutárias respeitosamente vem comunicar a Vossa Senhoria que este partido realizará sua Convenção Municipal⁶ no dia ___/___/2020, com início às ___ horas e término às ____, sito a Rua _____, número ____, nesta cidade de _____, tendo em vista deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

- V. Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- VI. Formação de coligação partidária às eleições majoritárias de 2020;
- VII. Sorteio dos números dos candidatos a Vereador;
- VIII. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura) _____
Presidente da Comissão Provisória Municipal

⁶ Formato virtual: “[...] que este partido realizará sua convenção municipal em formato virtual, conforme previsto na Resolução TSE no 23.623/2020, na data de ___/___/2020, com início às _____ horas, pela plataforma _____ (informar o sistema escolhido), com link de acesso enviado por e-mail ou por aplicativo de mensagens, a ser transmitida por terminal de computador na Rua _____, número ____, bairro _____, neste município de _____, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia [...]”

Modelo 04 - Consentimento para compor nominata de candidato(s)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____, Título de Eleitor: _____, abaixo assinado, regularmente filiado ao PSL deste município, DECLARO que dou meu consentimento para a inclusão de meu nome na chapa de candidatos(as) a ser submetida aos convencionais do PSL, partido pelo qual desejo concorrer ao cargo de _____ (prefeito, vice-prefeito ou vereador), nas eleições de majoritárias e proporcionais de 2020, com o nome de urna _____.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura

Modelo 05 - Pedido de inscrição de chapa de candidatos e coligação

Ilmo. Sr. _____ Presidente
do PSL do Município de _____

Os que adiante assinam, representando a Comissão Provisória do PSL deste Município, em conformidade com as disposições do Estatuto do partido e em face das eleições majoritárias e proporcionais de 2020, vêm requerer a inscrição da chapa “_____”, de candidatos(as) e proposta de formação de coligação, nos seguintes termos:

- a) o(a) candidato(a) a prefeito(a) será o(a) senhor(a) _____, filiado ao partido _____;
- b) (a) candidato(a) a vice-prefeito(a) será o(a) senhor(a) _____, filiado ao partido _____;
- c) a denominação da coligação será “Coligação _____”;
- d) o representante da coligação perante a Justiça Eleitoral: _____
(um representante ou três delegados);

Instrui o presente pedido a declaração de consentimento dos candidatos do PSL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinaturas:

etc.

Modelo 06 - Ata⁷ da reunião⁸ da Comissão Provisória Municipal para deliberar sobre a nominata de candidatos e formação de coligação às eleições de 2020

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, nesta cidade de _____, sito a rua _____, número _____, às ___ horas, reuniram-se os membros da Comissão Provisória Municipal do PSL - Partido Social Liberal, sob a presidência do(a) senhor(a) _____, o qual foi secretariado(a) por mim, _____, para tratar de assuntos relativos à participação do PSL nas próximas eleições. Desta forma, o(a) senhor(a) presidente, após verificar a existência de número suficiente de participantes para deliberar, deu início aos trabalhos falando da necessidade de análise e deliberação sobre pedido de inscrição de chapa de candidatos e de formação de coligação para as eleições do corrente ano, conforme submetido ao PSL na data de ___/___/2020, com as seguintes propostas: (descrever aqui os termos da chapa conforme pedido de inscrição - vide modelo 5). Ato contínuo, o(a) senhor(a) presidente deu ciência aos membros presentes da regularidade do referido pedido uma vez que corretamente formalizado, ou seja, assinado e instruído com a documentação necessária à análise e respectiva aprovação para submissão à convenção. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente colocou a questão para análise e manifestação dos membros presentes, após o que estes decidiram, por aclamação e por unanimidade, pela aprovação dos pedidos de inscrição de chapa de candidatos(a) e proposta de coligação referidos, bem como pelo encaminhamento para a decisão final da convenção municipal a realizar-se no dia ___/___/2020. Nada mais havendo para tratar, o(a) senhor(a) presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às ___ horas, sendo lavrada esta ata a qual, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, _____, que secretariei a reunião, e pelo(a) senhor(a) _____, que a presidiu.

⁷ Para ser lavrada não no livro da convenção, mas no livro comum de atas de reuniões.

⁸ Tratando-se de reunião virtual, as presenças poderão ser registradas por uma das formas sugeridas para o registro de presença em convenção no formato virtual, sendo que mudará a parte inicial da ata ficando assim: "Aos ___ dias do mês de ___ de 2020, nesta cidade de ___, às ___ horas, reuniram-se, pelo sistema _____ (referir o sistema de tele ou videoconferência escolhido), os membros da comissão provisória municipal do PSL, sob a presidência do(a) senhor(a) _____, o qual foi secretariado(a) por mim, _____, para tratar de assuntos relativos à participação do PSL nas eleições de novembro de 2020. Desta forma, o(a) senhor(a) presidente, após verificar a existência de número suficiente de participantes para deliberar, deu início aos trabalhos falando da necessidade de análise e deliberação sobre os pedidos de inscrição [...]".

Modelo 07 - Ata da Convenção no formato presencial (havendo coligação)⁹

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL, DO MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO XX. Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2020, na _____, (rua/avenida), número _____, nesta cidade de _____, instalou-se, precisamente às ____ horas, a convenção municipal do PSL – Partido Social Liberal, sob a presidência do(a) senhor(a) _____, Título de Eleitor _____ e CPF _____, o qual, logo após declarar abertos os trabalhos, convidou o(a) senhor(a) _____, Título de Eleitor _____ e CPF _____, para atuar como secretário(a), sendo aceito o convite. Ato contínuo, o(a) senhor(a) presidente solicitou a(o) senhor(a) secretário(a) a verificação da existência de quórum, o que o(a) senhor(a) secretário(a) fez realizando a chamada nominal de cada um(a) dos(as) convencionais presentes e sendo que, ao final da chamada nominal, ficou constatada a existência de quórum superior ao mínimo necessário para deliberação. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente solicitou a(o) senhor(a) secretário(a) a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nestes termos: (transcrever a leitura do Edital de Convocação). Logo em seguida à leitura do Edital de Convocação, o(a) senhor(a) presidente comunicou a existência de uma chapa de candidatos(as) do PSL às eleições proporcionais de 15 de novembro de 2020, assim constituída: Para VEREADOR(A): 01. _____ (nome completo), NOME PARA URNA: _____, TÍTULO DE ELEITOR: _____, CPF: _____, GÊNERO : _____; 02) _____ (nome completo), NOME PARA URNA: _____, TÍTULO DE ELEITOR: _____, CPF: _____, GÊNERO: _____; (e assim sucessivamente). Colocada, pelo(a) senhor(a) presidente, a matéria em votação, os convencionais decidiram, por aclamação e por unanimidade, pela aprovação da chapa de candidatos(as) a Vereador(a) do PSL. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente comunicou a existência de uma proposta de coligação às eleições majoritárias de 2020 para prefeito formalizada nos seguintes termos: o PSL se coligará, em coligação denominada “Coligação _____”, com o(s) partido(s) _____, sendo que nesta coligação o(a) candidato(a) a prefeito(a) será o(a) senhor(a) _____, filiado(a) ao _____, e o(a) candidato(a) a vice-prefeito(a) será o(a) senhor(a) _____, filiado ao _____. O(A) representante desta coligação perante a Justiça Eleitoral

⁹ Como já referido neste Manual - e desejamos enfatizar - uma vez que a convenção virtual deverá ser registrada em áudio e vídeo, para os fins previstos na legislação, a verificação da presença de cada convencional na sala virtual, todos os atos realizados na reunião – iniciais, intermediários e finais -, tudo o que venha a ser dito, realizado, deliberado, enfim, deverá ser feito de tal forma que, registrando-se em áudio e vídeo tudo o que se disse, realizou, deliberou e resultou, fique perfeitamente claro e compreensível ao serem observadas as imagens e ouvidas as falas. Quanto a modelos de atas para convenção no formato virtual, indicamos adaptar os modelos de atas de convenção presencial.

será o(a) senhor(a) _____, Título de Eleitor _____ e CPF _____. Colocada em votação, pelo(a) senhor(a) presidente, os convencionais aprovaram, por aclamação e por unanimidade, a referida proposta de coligação. Prosseguindo, o(a) senhor(a) presidente determinou que fosse realizado o sorteio dos números com os quais concorrerão os(as) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL, esclarecendo, conforme estabelece a legislação, que o(a) candidato(a) a Prefeito(a) pelo _____ (nome do partido) concorrerá com o número ____, que é o número identificador de seu partido, e o(a) candidato(a) a Vice-Prefeito(a) pelo _____ (nome do partido) concorrerá com o número identificador de seu partido, ou seja, o número _____. O(A) senhor(a) presidente esclareceu, ainda, sobre o direito que têm de concorrer com o mesmo número os(as) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL que tenham concorrido ao mesmo cargo eletivo pelo partido na eleição anterior. Realizado o sorteio dos números, ficaram assim atribuídos aos(a) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL os números com os quais eles(as) concorrerão nas eleições de 15 de novembro de 2020: 01. _____ (nome completo); NÚMERO 17XXX; 02. _____ (nome completo), NÚMERO 17XXX; (e assim sucessivamente). Dando prosseguimento aos trabalhos da convenção, o(a) senhor(a) presidente esclareceu aos(as) senhores(as) convencionais a necessidade da convenção delegar competência à comissão provisória municipal do PSL para que esta possa decidir sobre o seguinte: 1. substituição de candidatos(as); 2. inclusão de candidatos(as) em face de vagas remanescentes; 3. exclusão de candidatos(as); 4. outros assuntos de interesse partidário e eleitoral; 5. casos omissos. Colocada em votação a matéria, pelo(a) senhor(a) presidente, os convencionais decidiram, por aclamação e por unanimidade, aprovar a referida delegação de competência à comissão provisória municipal do PSL. Nada mais havendo para tratar, o(a) senhor(a) presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a convenção às ____ horas, sendo lavrada esta ata a qual, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, _____, que secretariei a convenção e lavrei esta ata, e pelo(a) senhor(a) _____, que presidiu a convenção. _____ (município), ____/____/2020.

Ata da Convenção no formato presencial (chapa pura, sem coligação)

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL, DO MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO XX. Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2020, na ____ (rua/avenida), número ____, nesta cidade de _____, instalou-se, precisamente às ____ horas, a convenção municipal do PSL – Partido Social Liberal, sob a presidência do(a) senhor(a) _____, Título de Eleitor _____, CPF _____, o qual, logo após declarar abertos os trabalhos, convidou o(a) senhor(a) _____, Título de Eleitor _____ e CPF _____, para atuar como secretário(a), sendo aceito o convite. Ato contínuo, o(a) senhor(a) presidente solicitou a(o) senhor(a) secretário(a) a verificação da existência de quórum, o que o(a) senhor(a) secretário(a) fez realizando a chamada nominal de cada um(a) dos(as) convencionais presentes e sendo que, ao final da chamada nominal, ficou constatada a existência de quórum superior ao mínimo necessário para deliberação. Em seguida, o(a) senhor(a) presidente solicitou a(o) senhor(a) secretário(a) a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nestes termos: (transcrever a leitura do Edital de Convocação). Logo em seguida à leitura do Edital de Convocação, o(a) senhor(a) presidente comunicou a existência de uma chapa completa de candidatos(as) do PSL a Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereador(a) às eleições majoritárias e proporcionais de 2020, assim constituída: I - Para PREFEITO(A): _____ (nome completo), NOME PARA URNA: _____, TÍTULO DE ELEITOR: _____, CPF: _____, GÊNERO: _____; II - Para VICE-PREFEITO(A): _____ (nome completo), NOME PARA URNA: _____, TÍTULO DE ELEITOR _____, CPF _____, GÊNERO _____; III - Para VEREADOR(A): 01. _____ (nome completo), NOME PARA URNA: _____, TÍTULO DE ELEITOR: _____, CPF: _____, GÊNERO: _____ (e assim sucessivamente). Colocada a matéria em votação, pelo(a) senhor(a) presidente, os convencionais decidiram, por aclamação e por unanimidade, pela aprovação da referida chapa de candidatos(as). Prosseguindo, o(a) senhor(a) presidente determinou que fosse realizado o sorteio dos números com os quais concorrerão os(as) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL, esclarecendo, conforme estabelece a legislação, que o(a) candidato(a) a prefeito(a), senhor(a) _____, concorrerá com o número identificador do partido, ou seja, o número 17, e o(a) candidato(a) a vice-prefeito(a), senhor(a) _____, também concorrerá com o número 17. O(A) senhor(a) presidente esclareceu, ainda, sobre o direito que têm de concorrer com o mesmo número os(as) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL que tenham concorrido ao mesmo cargo pelo partido na eleição anterior. Realizado o sorteio dos números, ficaram assim atribuídos aos(a) candidatos(as) a Vereador(a) do PSL os números com os quais eles(as) concorrerão nas eleições de 15 de novembro de 2020: 01. _____ (nome completo); NÚMERO 17XXX; 02. _____ (nome completo), NÚMERO 17XXX; (e assim sucessivamente). Dando prosseguimento aos trabalhos da convenção, o(a) senhor(a) presidente esclareceu aos(as) senhores(as) convencionais a necessidade da convenção delegar competência à comissão provisória municipal do PSL para que esta possa decidir sobre o seguinte: 1. substituição de candidatos(as); 2. inclusão de candidatos(as) em face de vagas remanescentes; 3. exclusão de candidatos(as);

4. outros assuntos de interesse partidário e eleitoral; 5. casos omissos. Colocada a matéria em votação, pelo(a) senhor(a) presidente, os convencionais decidiram, por aclamação e por unanimidade, aprovar a referida delegação de competência à comissão provisória municipal do PSL. Nada mais havendo para tratar, o(a) senhor(a) presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a convenção às ___ horas, sendo lavrada esta ata a qual, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, _____, que secretariei a convenção e lavrei esta ata, e pelo(a) senhor(a) _____, que presidiu a convenção. _____(município), ___/___/2020.

ASSINATURA E NOME DO(A) PRESIDENTE

ASSINATURA E NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)

